

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**PORTARIA SMEC Nº : 03**

30 de novembro de 2020

Estabelece de forma excepcional, Normas Complementares referentes à Terminalidade do Ano Letivo de 2020, em função da oferta do Ensino Remoto aos alunos matriculados na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino do Município de Aperibé RJ.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE APERIBÉ- RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a excepcional reorganização de toda estrutura administrativa e pedagógica das Unidades Escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino, por conta da oferta do Ensino Remoto e,

**Considerando** a Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre a pandemia mundial pelo coronavírus ( Covid- 19) e as orientações pelas medidas de afastamento social para restringir a disseminação do COVID- 19;

**Considerando** a Deliberação CEE nº 376 de 23 de março de 2020;

**Considerando** a Portaria 342, de 17 de março de 2020 do Ministério da Educação;

**Considerando** a Portaria SEEDUC/SUGEN, nº 875 de 24 de julho de 2020;

**Considerando** a Portaria SMEC Nº 01 de 18 de maio de 2020;

**Considerando** a Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020;

**Considerando** a Portaria SMEC Nº 02 de 29 de outubro de 2020;

**Considerando** os Decretos Municipais que tratam da suspensão das aulas presenciais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Estabelecer Normas Excepcionais referentes à organização e reestruturação para conclusão do ano letivo de 2020, em função da oferta do Ensino Remoto para alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do município de Aperibé.

**Art. 2º-** Excepcionalmente no ano de 2020, a oferta de ensino dar-se-á por atendimento remoto e/ou material impresso.

**Art. 3º-** Entende-se por atendimento remoto a oferta de atividades síncronas e assíncronas, planejadas em ambientes virtuais .

**Art. 4º-** O ano letivo de 2020 estará compreendido no período de 05/02/2020 a 18/12/2020, com a carga horária anual mínima de 800 horas, distribuídas em 200 dias letivos, em todas as Modalidades que compõem o Sistema Municipal de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Aperibé.

**Art .5º-**A avaliação do processo educacional deverá ser contínua e cumulativa, utilizando-se de todos os recursos tecnológicos possíveis e acessíveis, considerando sempre a forma de participação do aluno e priorizando os aspectos qualitativos de todas as atividades realizadas.

**Art. 6º-** Em caráter excepcional, para o ano letivo de 2020, no Ensino Fundamental I, II e EJA , as notas e conceitos deverão, dentro do processo avaliativo das aulas remotas, considerar todas as atividades síncronas e assíncronas , as atividades impressas e o Simulado Diagnóstico do segundo e quarto períodos letivos.

**Parágrafo Único-** Os resultados obtidos pelos alunos deverão ser analisados em sua totalidade, considerando o contexto individual para a realização das atividades.

**Art.7º-** A avaliação da Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança em Relatório Individual, considerando a Ficha de Avaliação , durante o

contexto da oferta do Ensino Remoto.

**Art. 8º-** A Avaliação dos alunos com necessidades educacionais especiais deve levar em conta, dentro do contexto de participação na Educação Remota, as potencialidades e possibilidades de cada indivíduo, a serem registradas na Ficha de Avaliação Educacional do aluno com deficiência.

**Art. 9º-** Excepcionalmente no ano letivo de 2020, serão considerados como critérios para fins de promoção:

I . **APROVADO:** O aluno que obtiver 50% de aproveitamento no resultado anual, conforme registro de acompanhamento do seu rendimento .

II . **APROVADO COM ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO ESPECIAL:**

a) Os alunos que não obtiverem 50% de resultados nas atividades realizadas no período letivo.

b) Os alunos que não apresentarem 75% de frequência / participação em atividades remotas.

**Art. 10-** O Estudo de Dependência será oferecido ao longo do ano letivo , dentro do contexto da oferta de Ensino Remoto.

**Art.11-** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá organizar, em conjunto com as equipes pedagógicas das Unidades Escolares Municipais, Plano de Acompanhamento Pedagógico Especial para os alunos que não conseguiram alcançar o percentual mínimo de 50% dos objetivos curriculares propostos para o ano letivo de 2021.

**Art.12-** Os alunos serão encaminhados para o Acompanhamento Especial após avaliação diagnóstica presencial realizada pela escola para definição do Plano Pedagógico de Atendimento.

**Art.13-** O Acompanhamento Especial deverá ser planejado considerando os espaços e horários de funcionamento apresentados por cada Unidade Escolar e resguardando o cumprimento do calendário Escolar do ano letivo de 2021.

**Art.14-** O ano letivo de 2021 poderá ser organizado permitindo um planejamento com conteúdos curriculares essenciais não construídos no ano de 2020 em cada ano de escolaridade.

**Art.15-** Caberá a cada professor, após realização da avaliação diagnóstica presencial dos alunos, organizar o planejamento curricular , objetivando resgatar a defasagem de conteúdos apresentada por sua turma.

**Art. 16-** Caberá às Unidades Escolares a articulação com equipamentos públicos que compõem a Rede de proteção Social ( Conselho Tutelar, Secretaria de Promoção Social), para a construção de estratégias de resgate aos alunos que não apresentarem vínculo escolar nas aulas remotas, por meio de busca ativa.

**Art. 17-** O registro dos resultados obtidos pelos alunos deverão ser ratificados pelo corpo docente, registrados nos Diários de Classe, na Ficha Individual do Aluno e na Ata de Resultados Finais.

**Art.18-** A Regulamentação do Atendimento Pedagógico Especial deverá ser feita pela Secretaria de Educação e Cultura em documento próprio antes do início do ano letivo de 2021.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 30 de novembro de 2020

**LUCIANA FERREIRA DA LUZ**

Secretária Municipal de Educação e Cultura- Matrícula : 00438

**Publicado por:**

Mayko Kennedy Matta da Cunha

**Código Identificador:**48D1F679

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 01/12/2020. Edição 2774

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>